

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2008

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei 037/2008

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei 037/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá providências.

A proposição está de acordo com o disposto no art. 271, § 2º do Regimento Interno, artigo 297, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com o previsto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Regimento Interno:

Art. 271 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano Plurianual;

II - As Diretrizes Orçamentárias;

III - Os Orçamentos anuais.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispondendo sobre as alterações na legislação tributária.

Lei Orgânica do Município:

Art. 297 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondendo sobre as alterações na legislação tributária.

Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II- as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Artigo 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal..”

Se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 06 de Junho de 2008

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico